



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3809, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 627.341,84”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 627.341,84 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** para a Construção de diversas Rampas para Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida em convênio firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras	
15.451.0019.1.003 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	
358	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 01	R\$ 194.075,74
359	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 02	R\$ 433.266,10
	TOTAL R\$ 627.341,84

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 627.341,84 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** serão provenientes no valor de **R\$ 433.266,10 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos)** de excesso de arrecadação do convênio SJC n.º 1318387/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o valor de **R\$ 194.075,74 (cento e noventa e quatro mil, setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)** do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
 Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
 Rio Pardo 18 102 12022

Hora: 10:15 Visto: Vitoria